

Estado do Espírito Santo

EDITAL

PREÂMBULO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Processo n.º 004452/2020 de 04 de novembro de 2020

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 026/2021, publicada em 18/01/2021, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1000/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser entregues, preferencialmente, até as 08h45min do dia 07 de abril de 2021, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 07 de abril de 2021**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempreendedor Individual MEI, Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Empresas Equiparadas por Lei especifica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.2 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.
- 1.3 Se a licitação não puder ser processada e concluída em uma única sessão, em face de duvidas surgidas que não possam ser resolvidas de imediato, ou de diligencias que devam ser efetuadas, os motivos deverão ser registrados em ata e o prosseguimento da licitação efetivar-se-á em reunião a ser convocada posteriormente.

II - OBJETO

2.1 - O presente certame visa a formar **Registro de Preços** para futura prestação de serviços de



Estado do Espírito Santo

Raio-X, com fornecimento de Laudos Médicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo X deste Edital.

2.2 - O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1 As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à convocação deste certame no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, e as demais publicações exclusivamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.
- 3.3 Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O pregoeiro encaminhará a dúvida relativa ao objeto a requerente, que deverá responder a licitante até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. 3.4.1 Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 Térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- 3.4.2 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.
- 3.4.3 No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, e Empresas Equiparadas por Lei especifica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo o ramo



Estado do Espírito Santo

de atividade seja pertinente ao objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências deste edital.

4.1.1 - A CONTRATADA deverá ofertar os seus serviços na sede do município de Itarana/ES, bem como disponibilizar todos os equipamentos e recursos humanos necessários à prestação de serviços de Raio-X.

4.2 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou subcontratação dos objetos ora licitados;
- d) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- g) que não sejam enquadradas como Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual MEI e Empresas Equiparadas por Lei especifica.
- 4.3 A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - DO CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO QUE É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

5.1 - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e procedendo ao recolhimento da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como da Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- a) representante legal: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **a.1) No caso de Microempreendedor Individual:** o qual deverá estar munido do Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- **b) procurador:** o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- c) por terceiros: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual



Estado do Espírito Santo

deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (MODELO - ANEXO I), RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

5.3 - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4°, INCISO VII DA LEI N° 10.520/2002 (MODELO - ANEXO II);

5.4 - DECLARAÇÃO FIRMADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE É BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 (MODELO - ANEXO V).

- 5.5 Na hipótese da licitante não apresentar no momento do credenciamento, as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, bem como poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar N° 123/2006, quanto ao seu enquadramento, ou, ainda, poderá solicitar os direitos previstos verbalmente e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 12.2 deste edital.
- 5.6 É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, preferencialmente enviando as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação;
- 5.7 Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado no preâmbulo deste edital.
- 5.8 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 5.9 As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.
- 5.10 A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.
- 5.11 Quando o representante da licitante não estiver presente à sessão e que essa empresa só encaminhe os dois envelopes, proposta e habilitação, o pregoeiro efetuará a abertura dos envelopes dessa empresa, sem que se verifique, antes, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- 5.12 Caso seja aberto o envelope de habilitação de uma licitante e seja constatado que ela não atende a alguma exigência do edital, além de ser inabilitada, a proponente pode ser punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- 5.13 Somente será alijado da licitação pública aqueles que não comprovarem as condições para cumprirem as obrigações futuras, que tenha proposta desclassificada e que não cumpra plenamente os requisitos de habilitação, exigidos no item VIII, deste edital.

VI - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em



Estado do Espírito Santo

participar do certame.

- 6.2 No mesmo momento do credenciamento, serão recebidas as declarações dos itens 5.3 e 5.4 deste edital, separado dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.
- 6.2.1 Durante o credenciamento serão aceitos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" que chegarem posteriormente ao horário prévio de protocolo, estipulado no preâmbulo deste edital.
- 6.2.2 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento, não mais serão recebidos envelopes e, por consequência, não serão admitidos novos participantes no certame.
- 6.3 Os envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇO"** e **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando, preferencialmente, pelo protocolo desta Prefeitura, no horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES PREGOEIRO OFICIAL Razão Social Completa do Licitante: CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/20__.

ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES PREGOEIRO OFICIAL Razão Social Completa do Licitante: CNPJ:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/20__.

- 6.4 No Envelope No. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter informações e documentos exigidos no item VII deste Edital.
- 6.5 No Envelope **Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão conter informações e documentos exigidos **no item VIII** deste Edital.
- 6.6- No Envelope Nº. 003 "CREDENCIAMENTO" informações e documentos do item V deste Edital, para as licitantes que NÃO estiverem presentes na sessão pública de licitação.

ENVELOPE Nº. 003 - CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES PREGOEIRO OFICIAL Razão Social Completa do Licitante: CNPJ:
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____/20___.

- 6.7 Ressalta-se que, a partir do momento em que o Pregoeiro proceder com a abertura do primeiro envelope proposta, não mais serão aceitos novos licitantes.
- VII ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 7.1 A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:
- **a)** ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- **b)** deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;
- c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- **d)** deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.
- e) deve conter o valor unitário de cada item, valor total, valor global e total da proposta por extenso;
- e.1) não serão adjudicados valores superiores à da média de preços do ANEXO XI.
- **e.2)** em sendo apresentado valor superior ao que consta no anexo XI, a licitante terá a oportunidade de fazer novo lance, abaixo da média, caso a mesma tenha sido classificada nos termos dos itens 9.5 e 9.5.1 deste edital. Permanecendo o valor acima do preço referencial, o item/lote será desclassificado, válidos os demais que estiverem de acordo com o referido anexo XI.
- 7.2 Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 7.3 Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- 7.4 O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.
- 7.5 A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 7.6 A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições mínimas contidas no anexo X deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 7.7 Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.**
- 7.8 Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.
- 7.9 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.



Estado do Espírito Santo

- 7.10 A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.
- 7.11 As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- 7.12 Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar. (Acórdão 183/2019 Plenário).

VIII - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no **ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, os documentos relacionados nos **subitens 8.1.1 a 8.1.5**:

8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- **a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **e)** No caso de Microempreendedor Individual: Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias:
- <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cn
- **8.1.1.1 -** Os documentos acima descritos, deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de eireli, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes.

8.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT Lei nº. 12.440;

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93



Estado do Espírito Santo

- a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.
- a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (MODELO ANEXO III);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (MODELO ANEXO IV).

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova do registro da **LICITANTE** junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, CRM Conselho Regional de Medicina, da região a que estiver vinculada, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.
- a.1) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo.
- b) Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) responsável técnico com Título de Especialista em Diagnóstico por Imagens, que acompanhará a execução do objeto, <u>assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta licitação</u> (MODELO ANEXO VI).
- c) Prova do registro do **RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO** para acompanhar a execução do objeto, junto aos seus respectivos Conselhos de Classe, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.
- d) Prova de vinculação do responsável técnico indicado para acompanhar o objeto;
- d.1) O referido profissional indicado poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente, ou através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.
- e) Declaração de que irá utilizar, além do(s) profissional(is) indicado(s) no "Documento de Habilitação", a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos e que manterá, no mínimo 01 (um) médico registrado no Conselho Regional de Medicina CRM, apto para realizar interpretações de RAIO-X com imagem digitalizada (MODELO ANEXO VII).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 8.2 Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 8.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 documentos de habilitação.
- 8.3 As microempresas, empresas de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas por lei, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 8.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada (s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.4 O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.
- 8.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz <u>e</u> da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).
- 8.6 Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.
- 8.7 A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou empresa equiparada por lei, deverá ser apresentada à época da assinatura da ata de registro de preços, e deverá ser feita nos termos do item 14.8, deste Edital.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 9.1 Após a abertura do primeiro envelope de proposta na sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
- 9.2 Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparada, bem como a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



Estado do Espírito Santo

- 9.3 O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
- 9.4 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexegüíveis.
- 9.5 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 9.5.1 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4°, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.6 Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 9.6.1 Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.
- 9.7 Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 9.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.9 O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.
- 9.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 9.11 Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE.**
- 9.12 Por se tratar de licitação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou Empresas Equiparadas por Lei, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, por sorteio, no caso de empate, ou na forma descrita no subitem 9.13, deste edital.
- 9.13 Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos deste edital.
- 9.14 Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 9.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens V, VII e VIII, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.
- 9.16 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

desabonem a idoneidade do proponente.

- 9.17 O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- 9.18 Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.
- 9.19 Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

X - DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 10.4 Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
- 10.6 As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 10.3.
- 10.7 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 11.2 A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- 11.3 Após a HOMOLOGAÇÃO efetivada pela autoridade competente, lavrar-se-á a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada com a empresa vencedora, em conformidade com o Edital, seus anexos e a minuta da ATA constante do Anexo VIII.



Estado do Espírito Santo

11.4 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

XII - QUANTIDADE ESTIMADA, PERIODICIDADE ESTIMADA E PREÇOS MÁXIMOS

- 12.1 O preço máximo admitido para fins de registro será conforme a média de preços do anexo XI deste edital.
- 12.1.1 Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM/LOTE.
- 12.2 A quantidade **estimada** a ser adquirida pelo órgão participante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será conforme as quantidades estabelecidas no anexo X deste Edital.
- 12.2.1 A empresa licitante deverá cotar a quantidade total estabelecida para o item/lote que pretende ofertar proposta.

XIII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** , contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - https://diariomunicipales.org.br/.

XIV - FORMALIZAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA

- 14.1 Atendidas todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.
- 14.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o órgão gerenciador convocará formalmente o(s) vencedor(es) da licitação para assinatura da Ata de Registro de Preços (documento vinculativo obrigacional anexo VIII) que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso para futura e eventual contratação, nas condições estabelecidas neste edital, de acordo com o item XXII.
- 14.3 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Itarana poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final ou, não existindo, poderá examinar as ofertas subsequentes e a habilitação do(s) licitante(s), observada a ordem de classificação, até a apuração de um licitante(s) que atenda ao Edital, podendo este ser convocado para negociação do preço ofertado pelo primeiro.
- 14.4 O ato de homologação da licitação não implicará em direito a contratação do objeto licitado.
- 14.5 O Licitante classificado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, no termos do § 1º. do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 14.6 A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 14.7 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO obrigar-se-á a aceitar as alterações que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

se fizerem necessárias referentes ao(s) preço(s) registrado(s) nas formas e limites estabelecidos em lei

- 14.8 NO ATO DE ENTREGA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVIDAMENTE ASSINADA, A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:
- **14.8.1 Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação**, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- **a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- **b)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/; e
- c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V).
- <u>14.8.2 Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação</u>, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
- **a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- **b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- **c)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e
- **d)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V).
- §1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.5, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.
- §2º. A licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.5, deste edital, à época da assinatura da ata de registro de preços, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.
- §3º. A licitante Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

XV - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

praticados no mercado.

- 15.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 15.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 15.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 15.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 15.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 15.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 15.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item/LOTE da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 O Compromissário fornecedor terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
- 16.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 16.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.
- 16.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames e laudos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

- 17.1.1 A Contratante pagará, mensalmente, à empresa vencedora para cada exame e laudo realizado, o valor estipulado para o serviço.
- 17.2 A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 17.3 Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.
- 17.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.
- 17.5 Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 17.5.1 O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 17.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 17.6 A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, nos termos deste edital.
- 17.7 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 17.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 17.9 A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

XVIII - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.
- 18.2 Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 18.3 Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- 18.4 As prestações de serviços ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - O COMPROMISSÁRIO PRESTADOR DOS SERVIÇOS E/OU CONTRATADO OBRIGAR-SE-Á:

- 19.1.1 Executar e fornecer o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo X, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;
- 19.1.2 Executar o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;
- 19.1.3 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 19.1.4 Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.
- 19.1.5 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;
- 19.1.6 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- 19.1.7 Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 19.1.8 Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 19.1.9 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 19.1.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 19.1.11 Ofertar os seus serviços no município de Itarana/ES, bem como disponibilizar todos os equipamentos e recursos humanos necessários à prestação de serviços de Raio-X.
- 19.1.12 A emissão de seus respectivos laudos deverá ocorrer no máximo 48 (quarenta e oito)



Estado do Espírito Santo

horas após a realização dos exames, e ser entregue ao paciente e/ou responsável.

- 19.1.13 Deverá fornecer todo o material e insumos necessários para a completa execução do objeto para prestação dos serviços.
- 19.1.14 Assumir inteira responsabilidade de qualquer dano ou ação judicial que o Município venha a sofrer advindo de erros de interpretação dos exames de Raios-X.
- 19.1.15 Deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos exames e laudos, devidamente registrados pela ANVISA, conforme determina NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2014 GGTES / GGTPS/ANVISA, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e administrativa.
- 19.1.16 Deverá apresentar mensalmente a requerente, fatura acompanhada de relatório dos exames/laudos realizados, constando as informações do paciente e a tipificação do exame/laudo realizado e demais informações solicitadas pela CONTRATANTE (solicitação original do exame).
- 19.1.17 Assegurar que a interpretação e a emissão dos laudos sejam realizados por seu próprio pessoal sob a supervisão legal dos profissionais;
- 19.1.18 Atender todas as solicitações, de segunda a sexta-feira, respeitando os feriados municipais, conforme solicitado pela requerente;
- 19.1.19 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto.
- 19.1.20 Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a prestação dos serviços.
- 19.1.21 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 19.1.22 Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com as normas e regulamentações da legislação vigente, sendo que a requerente reserva o direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios atestando a garantia de qualidade do serviço prestado.
- 19.1.23 Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

19.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR E/OU CONTRATANTE OBRIGAR-SE-A:

- 19.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- 19.2.2 Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- 19.2.3 Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho, Ordem de Serviço OS e Autorização de Fornecimento AF quanto à disponibilidade da prestação dos serviços ou fornecimento;
- 19.2.4 Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- 19.2.5 Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário em relação à determinada Ata de SRP ou prestação do serviço sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

19.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

19.3.1 - Providenciar a abertura de processo de execução/contratação ao verificar a



Estado do Espírito Santo

necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;

- 19.3.2 Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- 19.3.3 Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- 19.3.4 Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pelo COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO;
- 19.3.5 Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;
- 19.3.6 Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 19.3.7 Notificar o COMPROMISSÁRIO quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- 19.3.8 Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à PROCURADORIA, quando a ocorrência referir-se a contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

XX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.
- 20.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.
- 20.3 Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 20.4 Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.5 As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.
- 20.6 Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.
- 20.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 20.8 Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

gerenciador.

XXI - DA CONTRATAÇÃO

- 21.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IX do presente Edital.
- 21.1.1 Será facultada a substituição do Contrato Administrativo, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens/materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 21.2 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser descontado do pagamento de que for credor.
- 21.3 A empresa VENCEDORA deverá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar da data de seu recebimento.
- 21.2.2 A convocação de que trata o subitem (21.3), deverá ser atendida no prazo **03 (três) dias úteis,** prorrogável uma única vez a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 21.2.3 Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 21.3.1 deste edital.
- 21.3 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 21.4 Farão partes integrantes do contrato, todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 21.5 A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Prefeitura Municipal de Itarana até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações.

XXII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

22.1 - As informações relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste dos preços e aditamentos, estão descritas na cláusula décima segunda, da minuta contratual, anexo IX, deste edital.



Estado do Espírito Santo

XXIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1 Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana/ES, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 23.2 A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da relação de procedimentos/pacientes, a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará a empresa vencedora o valor da nota fiscal.

23.3 - Da forma da prestação de serviços:

- a) Os Serviços serão prestados na Sede do Município de Itarana/ES, e deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;
- b) Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requente, mediante agendamento prévio;
- c) A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;
- e) A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega do Relatório de Exames a ser contabilizado junto a secretaria requente.
- f) A Contratante fornecerá os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;
- g) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- i) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.
- j) Após a realização do exame, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o laudo ao paciente usuário do SUS.

XXIV - SANÇÕES

24.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XXV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.
- 25.2 A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 25.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

apresentados.

- 25.4 Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.
- 25.5 O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 25.6 Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.
- 25.7 Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- 25.8 O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- 25.9 Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27)3720 4916/4914 em dias úteis no horário das 07h às 13h, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.
- 25.10 O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.
- 25.11 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 25.11.1 Anexo I Modelo de Credenciamento;
- 25.11.2 Anexo II Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;
- 25.11.3 Anexo III Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;
- 25.11.4 Anexo IV Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 25.11.5 Anexo V Modelo de Declaração de ME, EPP e MEI
- 25.11.6 Anexo VI Modelo de indicação do responsável técnico;
- 25.11.7 Anexo VII Modelo de declaração formal da sua disponibilidade, pessoal e equipamentos;
- 25.11.8 Anexo VIII Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 25.11.9 Anexo IX Minuta do Contrato;
- 25.11.10 Anexo X Especificação do Objeto e Modelo de Proposta;
- 25.11.11 Anexo XI Preço Médio.

Itarana/ES, 22 de março de 2021

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio

Keyna Raíra Fiorotti Imperiano Valquiria Chiabai Grigio Zênia Lorena Rizzi



Estado do Espírito Santo

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

A empresa: (razão social)	, de	/idament	e inscrita ı	no Ministe	ério da Fazenda
sob o CNPJ nº.	_ com	sede	na (e	ndereço	completo)
, por intermédio	de seu re	presentai	nte legal, i	nfra-assi	nado, constitui
como representante o Sr.(a)			portador(a	ı) do d	documento de
identidade nº e inscri	to(a) no	CPF sol	o no _		, para
participar da licitação acima referenciada, o	outorgand	plenos	poderes p	oara pron	iunciar em seu
nome, formular proposta comercial, assinar	docume	ntos, re	querer vis	sta de d	ocumentos e
propostas, interpor recurso e praticar todos os	atos inere	entes ao d	certame.		
Local e Data					
Nome do representante legal da empresa					
Empresa:					

Obs. 01 - No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 02 - O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios, caso não precise assinar em conjunto com os demais sócios.



Estado do Espírito Santo

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

A empresa: (razão social)	, devida	amente inscr	ita no Ministéi	rio da Fazenda
sob o CNPJ nº.	com s	sede na	(endereço	completo)
, por interméd	io de seu	representa	ante legal, i	nfra-assinado,
DECLARA , sob as penas da lei, principalmente	a disposta	no art. 7º	da Lei nº 10	0.520/02, que
satisfaz plenamente todas as exigências hab	ilitatórias	previstas no	certame ep	pigrafado, em
obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10	0.520/02.			
Local e Data				
Nome do representante legal da empresa Empresa:	_			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA Estado do Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

A emp	resa:	(razão	social)					, d	evida	ment	e inscr	ita n	o Minis	stério (da Fa	zenda
sob	0	CNPJ	nº.					com	S	ede	na	(e	ndere	ço (comp	oleto)
					por	intern	nédio	de	seu	rep	resenta	ante	legal,	infra	a-assi	inado,
DECL	ARA,	para fin	s do dis	sposto	no i	nciso \	/ do	art.	27 da	a Lei	8.666	, de	21 de	junho	de	1993,
acreso	cido p	ela Lei n	9.854,	de 2	7 de (outubro	o de	1999	, que	não	empre	ga n	nenore	s de 1	8 (de	zoito)
anos	em tr	abalho n	oturno,	perigo	oso o	u insal	ubre	e me	enore	s de	16 (d	ezess	seis) a	nos er	n qua	alquer
trabal	ho, sa	alvo na co	ondição (de apr	endiz	, a par	tir de	e 14 (quato	orze)	anos.					
Local	e Da	ta														
Nome	do r	epresen	tanto le	aal d	3 AM	nresa										
		epi eseii		_		-	_									
CNPJ																



Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

DECLARAÇÃO

A empresa: (razão social)	, de	vidame	ente i	nscrita	no N	Ministério	o da
Fazenda sob o CNPJ nº.	com	sede	na	(ende	reço	compl	eto)
, por intermédio de seu	represe	ntante	legal,	infra-a	ssinad	lo, DECL	ARA,
sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato s	uperver	niente i	mped	itivo e	que c	oncorda	com
todas as condições do Edital e seus anexos para partic	ipação ı	no Pre g	jão P	resenci	ial em	n epígra	fe.
Local e Data.							
Nome do representante legal da empresa Empresa:							
CND1 =0							



Estado do Espírito Santo

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP e EQUIPARADAS

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

A empresa, i	nscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal	Sr.(a), portador(a) do
documento de identidade nº	, inscrito(a) no CPF sob o nº,
DECLARA sob as sanções administrativas cab	íveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:	
() MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I d	lo art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, co 1232006.	onforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUA Complementar nº 1232006.	L - MEI , conforme § 1º do art. 18-A da Lei
() EQUIPARADA , (Especificar a Lei de equip Lei Complementar nº 123/2006)	parada e em qual regime está enquadrada perante a
DECLARA ainda que a empresa está excluída Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 20	das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei 006.
prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Comple	ocumento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o ementar nº 123/2006 para a regularização, estando lo direito à contratação, como também sujeição às
Local e Data	
Nome do representante legal da empresa Empresa:	



Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Α	empresa			ins	crita	no	CNPJ	sob
no_		, sediada			por	seu	represer	tante
lega	al, infra firmad	do DECLARA , que o Sr	, inscrito no	CPF :	sob o	nº		
reg	istrado no Co	nselho, sob o nº	, é o responsáv	el té	cnico	que a	companh	ará a
exe	cução dos se	rviços de que trata o objeto deste	e edital, detento	r de	Título	de E	specialist	a em
Dia	gnóstico por I	magens, devidamente conferido pel	o Colégio Brasile	iro de	Radio	ologia		
Loc	cal e Data							
Em	presa:	sentante legal da empresa						
		nsável técnico seu responsável técnico)						



CNPJ no.____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DA SUA DISPONIBILIDADE, PESSOAL E EQUIPAMENTOS (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

DECLARAÇÃO FORMAL DA SUA DISPONIBILIDADE, PESSOAL E EQUIPAMENTOS

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº, sediada à
(endereço completo), DECLARA , para todos os fins e efeitos, instalações, pessoal especializado e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.
Declaramos, ainda, de que iremos utilizar, além do(s) profissional(is) indicado(s) no "Documento de Habilitação", a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos, bem como manteremos, no mínimo, 01 (um) médico registrado no Conselho Regional de Medicina CRM, apto para realizar interpretações de RAIO-X com imagem digitalizada.
Por fim, declaramos que, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como recebemos todos documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Assim, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados.
Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.
Local e Data
Nome do representante legal da empresa Empresa:



Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Processo n.º 004452/2020 de 04 de novembro de 2020

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/n°, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Vanessa Arrivabene, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infrafirmados, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Presencial no _____/2021, em favor da empresa xxxxxxxx , inscrita no CNPJ xxxxx, com sede a Rua xxxxxxxxxx, nº xx, Bairro, Cidade, Estado, CEP xxxx através do seu representante legal que nesta subscreve o **Senhor xxxxxxxxx**, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx.xx e no RG sob o no x.xxx.xxx.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 **Registro de Preços** para futura prestação de serviços de Raio-X, com fornecimento de Laudos Médicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 690/2016 e a todos



Estado do Espírito Santo

os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.2 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo DOM/ES https://diariomunicipales.org.br/.
- 4.2 Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames e laudos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 5.1.1 A Contratante pagará, mensalmente, à empresa vencedora para cada exame e laudo realizado, o valor estipulado para o serviço.
- 5.2 A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.
- 5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 5.5.1 O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.6 A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas



Estado do Espírito Santo

pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos desta ata de registro de preços.

- 5.7 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 5.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.9 A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana/ES, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 7.2 A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da relação de procedimentos/pacientes, a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará a empresa vencedora o valor da nota fiscal.

7.3 - Da forma da prestação de serviços:

- a) Os Serviços serão prestados na Sede do Município de Itarana/ES, e deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;
- b) Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requente, mediante agendamento prévio;
- c) A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;
- e) A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega do Relatório de Exames a ser contabilizado junto a secretaria requente.
- f) A Contratante fornecerá os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;
- g) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- i) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

j) Após a realização do exame, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o laudo ao paciente usuário do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

- 8.1.1 Executar e fornecer o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo X, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;
- 8.1.2 Executar o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pelo requisitante;
- 8.1.3 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 8.1.4 Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.
- 8.1.5 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;
- 8.1.6 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- 8.1.7 Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 8.1.8 Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.1.9 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.1.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.11 Ofertar os seus serviços no município de Itarana/ES, bem como disponibilizar todos os equipamentos e recursos humanos necessários à prestação de serviços de Raio-X.
- 8.1.12 A emissão de seus respectivos laudos deverá ocorrer no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos exames, e ser entregue ao paciente e/ou responsável.
- 8.1.13 Deverá fornecer todo o material e insumos necessários para a completa execução do objeto para prestação dos serviços.
- 8.1.14 Assumir inteira responsabilidade de qualquer dano ou ação judicial que o Município venha a sofrer advindo de erros de interpretação dos exames de Raios-X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 8.1.15 Deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos exames e laudos, devidamente registrados pela ANVISA, conforme determina NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2014 GGTES / GGTPS/ANVISA, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e administrativa.
- 8.1.16 Deverá apresentar mensalmente a requerente, fatura acompanhada de relatório dos exames/laudos realizados, constando as informações do paciente e a tipificação do exame/laudo realizado e demais informações solicitadas pela CONTRATANTE (solicitação original do exame).
- 8.1.17 Assegurar que a interpretação e a emissão dos laudos sejam realizados por seu próprio pessoal sob a supervisão legal dos profissionais;
- 8.1.18 Atender todas as solicitações, de segunda a sexta-feira, respeitando os feriados municipais, conforme solicitado pela requerente;
- 8.1.19 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto.
- 8.1.20 Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a prestação dos serviços.
- 8.1.21 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 8.1.22 Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com as normas e regulamentações da legislação vigente, sendo que a requerente reserva o direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios atestando a garantia de qualidade do serviço prestado.
- 8.1.23 Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- 8.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.2 Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- 8.2.3 Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- 8.2.4 Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- 8.2.5 Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- 8.3.1 Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- 8.3.2 Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- 8.3.3 Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- 8.3.4 Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 8.3.5 Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- 8.3.6 Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- 8.3.7 Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- 8.3.8 Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.
- § 3º As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de



Estado do Espírito Santo

Declaração de Inidoneidade.

- § 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:
- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.
- 10.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 11.2 Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e



Estado do Espírito Santo

iniciar outro processo licitatório.

- 11.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 11.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 11.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 11.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 11.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 11.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.
- 12.2 Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.
- 12.3 Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- 12.4 Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.
- 13.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.
- 13.3 Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão



Estado do Espírito Santo

gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- 13.4 Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.5 As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos aderentes.
- 13.6 Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.
- 13.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 13.8 Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Secretária Municipal de Saúde

Itarana/ES,	de	de 2021.	
		MUNICÍPIO DE ITARANA/ES	
		Sr. Vander Patricio	
		Prefeito Municipal	
	FUN	DO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES	
		Sra. Vanessa Arrivahene	



Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF



Estado do Espírito Santo

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Processo n.º 004452/2020 de 04 de novembro de 2020

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias
Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-
23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício,
brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000,
portador do CPF n° 096.803.847-64 e RG n° 1.858.186-SSP/ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à
Praça Ana Mattos, s/n°, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária
Municipal de Saúde, Senhora Vanessa Arrivabene, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro,
n° 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF n° 030.987.947-71 e CI n° 1.132.933/ES, doravante
denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, CNPJ Nº,
estabelecida na, neste ato representada por, CPF nº e CI nº
doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos
e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº
8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de Raio-X, com fornecimento de Laudos Médicos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (______), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.
- 3.2 No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de



Estado do Espírito Santo

dezembro do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames e laudos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 5.1.1 A Contratante pagará, mensalmente, à empresa vencedora para cada exame e laudo realizado, o valor estipulado para o serviço.
- 5.2 A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado a empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.
- 5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa CONTRATADA.
- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado a a empresa CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 5.5.1 O descumprimento, pela empresa CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.6 A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA, nos termos desta ata de registro de preços.
- 5.7 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 5.8 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.9 A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

te Contrato correrão à conta das seguintes dotações
(Descrição)
(Descrição)
/ Ano:

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana/ES, sem cobrança de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

7.2 - A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da relação de procedimentos/pacientes, a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará a empresa vencedora o valor da nota fiscal.

7.3 - Da forma da prestação de serviços:

- a) Os Serviços serão prestados na Sede do Município de Itarana/ES, e deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;
- b) Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requente, mediante agendamento prévio;
- c) A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;
- e) A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega do Relatório de Exames a ser contabilizado junto a secretaria requente.
- f) A Contratante fornecerá os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;
- g) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- i) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante. Após a realização do exame, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o laudo ao paciente usuário do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- 8.1.2 Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- 8.1.3 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 8.1.4 Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- 8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- 8.1.6 Fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2 São Obrigações da Contratada:
- 8.2.1 Executar e fornecer o objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Anexo X, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante;
- 8.2.2 Executar o objeto dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

estabelecidos pelo requisitante;

- 8.2.3 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através dos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do serviço, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 8.2.4 Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota(s) fiscal(is) com a descrição completa do objeto.
- 8.2.5 Assumir total responsabilidade por danos causados ao Município de Itarana ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando o Município de Itarana de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução/fornecimento do objeto;
- 8.2.6 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta da prestação do serviço, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- 8.2.7 Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.
- 8.2.8 Responsabilizar-se por todos os direitos dos seus empregados, trabalhistas (13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, entre outros), Previdenciários e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 8.2.9 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.2.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.11 Ofertar os seus serviços no município de Itarana/ES, bem como disponibilizar todos os equipamentos e recursos humanos necessários à prestação de serviços de Raio-X.
- 8.2.12 A emissão de seus respectivos laudos deverá ocorrer no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização dos exames, e ser entregue ao paciente e/ou responsável.
- 8.2.13 Deverá fornecer todo o material e insumos necessários para a completa execução do objeto para prestação dos serviços.
- 8.2.14 Assumir inteira responsabilidade de qualquer dano ou ação judicial que o Município venha a sofrer advindo de erros de interpretação dos exames de Raios-X.
- 8.2.15 Deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a realização dos exames e laudos, devidamente registrados pela ANVISA, conforme determina NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 002/2014 GGTES / GGTPS/ANVISA, bem como contratar recursos humanos, equipe técnica e administrativa.
- 8.2.16 Deverá apresentar mensalmente a requerente, fatura acompanhada de relatório dos exames/laudos realizados, constando as informações do paciente e a tipificação do exame/laudo realizado e demais informações solicitadas pela CONTRATANTE (solicitação original do exame).
- 8.2.17 Assegurar que a interpretação e a emissão dos laudos sejam realizados por seu próprio pessoal sob a supervisão legal dos profissionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

- 8.2.18 Atender todas as solicitações, de segunda a sexta-feira, respeitando os feriados municipais, conforme solicitado pela requerente;
- 8.2.19 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto.
- 8.2.20 Manter pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a prestação dos serviços.
- 8.2.21 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 8.2.22 Todos os procedimentos devem ser realizados de acordo com as normas e regulamentações da legislação vigente, sendo que a requerente reserva o direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios atestando a garantia de qualidade do serviço prestado.
- 8.2.23 Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:
- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- § 3º As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.



Estado do Espírito Santo

- § 4º Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.
- § 8º Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



Estado do Espírito Santo

contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

- XIII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III judicial, nos termos da legislação.
- 10.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 11.2 O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.
- 11.3 O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

- 12.1 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;
- 12.2 O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1.993, e observado o seguinte:
- 12.2.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES.
- 12.3 As variações referidas no subitem anterior serão efetivadas obedecendo ainda os seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

12.3.1 - Do acréscimo contratual:

- a) Quando os produtos constarem da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA os preços serão aqueles nela previstos.
- b) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- c) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.
- d) Ficará a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do objeto contratado, facultando o livre acesso dos fiscais ao local de trabalho, bem como aos depósitos, às instalações e ao registro e documentos relacionados com o negócio contratado.
- 12.3.2 Do decréscimo contratual:
- a) Se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais para aplicação na execução do contrato, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovados devendo estes ser recolhidos ao almoxarifado da CONTRATANTE.
- b) Se a CONTRATADA não se manifestar após a Ordem de Supressão serão deduzidos dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na documentação apresentada.
- 12.4 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, pro rata temporis, com base na seguinte fórmula:

 $R = \{(I - Io).P\} / Io$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 12.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 12.6 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da CONTRATADA.
- 12.8 Na concessão de reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:
- 12.8.1 Atraso por culpa da CONTRATADA:
- a) Se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;



Estado do Espírito Santo

- b) Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto;
- 12.7.2. Antecipação:
- a) Prevalece o índice vigente na data em que for realizado o objeto;
- 12.8.2 Prorrogação:
- a) Prevalece o índice vigente no mês previsto para cumprimento do objeto.
- 12.9 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste contrato, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 12.9.1 Não será concedida a revisão quando:
- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 12.9.2 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município de Itarana-ES, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.
- 12.10 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do material, que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido nas Normas Tributárias, não cabendo quaisquer reivindicações.
- 12.11 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.



Itarana/ES,	_ de de 2021.
CONTRATANTE:	
_	MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
	Sr. Vander Patricio
	Prefeito Municipal
	Freiello Plufficipal
CONTRATANTE:_	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
	Sra. Vanessa Arrivabene
	Secretária Municipal de Saúde
	· ·
CONTRATADA	
CONTRATADA.	EMPRESA VENCEDORA
	Sr. Xxxxxxxxx
Testemunhas:	



Pregão Presencial Nº 000010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado Do Espirito Santo

ANEXO X - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA PROPOSTA COMERCIAL

Ender CNPJ:	:	onente: oposta:() dias.						
	LOTE 000	01 - Lote 00001						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00001	00002118	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P	SERV.		36			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	02 - Lote 00002						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00002	00001954	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN	SERV.		48			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	03 - Lote 00003						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00003	00002119	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FACE	SERV.		48			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	04 - Lote 00004						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00004	00001955	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF	SERV.		48			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	05 - Lote 00005						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00005	00002120	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ORBITAS	SERV.		36			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	006 - Lote 00006						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00006	00002121	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ARCO	SERV.		24			



	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	007 - Lote 00007						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00007	00002122	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ATM	SERV.		24			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	08 - Lote 00008						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
80000	00002123	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO OSSO NASAL	SERV.		24			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 00009 - Lote 00009							
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00009	00002124	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA	SERV.		24			
	1 Itens Valor Total do Lote				Lote	R\$		
	LOTE 000	110 - Lote 00010						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00010	00002125	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR	SERV.		24			
	1 Itens Valor Total do Lote				Lote	R\$		
	LOTE 000	111 - Lote 00011						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00011	00001956	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERVICAL AP/PERFIL	SERV.		36			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	112 - Lote 00012						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00012	00002132	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL AP/P	SERV.		36			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	113 - Lote 00013						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00013	00001958	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO COLUNA LAMBOSACRA AP/PERFIL	SERV.		48			



1 Itens		Valor Total do Lote			R\$			
	LOTE 000	14 - Lote 00014						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00014	00002126	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO BACIA AP	SERV.		36			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	15 - Lote 00015						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00015	00002127	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P	SERV.		36			
	1 Itens		•	Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	16 - Lote 00016						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00016	00002128	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP	SERV.		36			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	17 - Lote 00017						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00017	00002129	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL	SERV.		36			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	18 - Lote 00018						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00018	00002130	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA	SERV.		72			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	19 - Lote 00019						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00019	00002131	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP	SERV.		36			
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	20 - Lote 00020						
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
00020	00002133	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CLAVICULA AP	SERV.		48			
						<u> </u>		



1		1 Itens		Valor Total do Lote			R\$		
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		LOTE 000	21 - Lote 00021						
Items	Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
LOTE 00022 - Lote 00022 Itens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total Valor Total Itens Valor Total Va	00021	00002134	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO BRAÇO AP/P	SERV.		36			
Rens(1) Codigo Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Tot.		1 Itens		•	Valor Total do	Lote	R\$		
1		LOTE 000	22 - Lote 00022						
1	Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
LOTE 00023 - Lote 00023 Itens(***) Código Especificação UNID Marca Quantidade Unitário Valor Total Valor Total Valor Total Serviço DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO SERV. 36	00022	00002142		SERV.		36			
		1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
1 1 1 1		LOTE 000	23 - Lote 00023						
1 Itens Valor Total do Lote R\$	Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
LOTE 00024 - Lote 00024 Itens(**) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Tot.	00023	00002141	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P	SERV.		36			
Itens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00024 00002140 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P SERV. 48 48 LOTE 00025 - Lote 00025 Itens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00025 00002139 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL SERV. 48 48 LOTE 00026 - Lote 00026 Itens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00026 00002138 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P SERV. 36 36 1 Itens Valor Total do Lote R\$		1 Itens Valor Total do Lote				Lote	R\$		
1 Itens		LOTE 000	24 - Lote 00024						
1 Itens Valor Total do Lote R\$	Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
LOTE 00025 - Lote 00025 Itens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Tot.	00024	00002140	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P	SERV.		48			
Ítens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00025 00002139 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL SERV. 48 48 1 Itens Valor Total do Lote R\$ LOTE 00026 - Lote 00026 Ítens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00026 00002138 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P SERV. 36 R\$ LOTE 00027 - Lote 00027 Ítens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00027 CO004064 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO SERVI 48 48		1 Itens Valor Total do Lote			Lote	R\$			
00025 00002139 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL SERV. 48 1 Itens Valor Total do Lote LOTE 00026 - Lote 00026 [tens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00026 00002138 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P SERV. 36 Valor Total do Lote R\$ LOTE 00027 - Lote 00027 [tens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00027 00004064 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO SERVI A8		LOTE 000	25 - Lote 00025						
1 Itens Valor Total do Lote R\$ LOTE 00026 - Lote 00026 Itens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00026 00002138 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P SERV. 36 1 Itens Valor Total do Lote R\$ LOTE 00027 - Lote 00027 Itens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00007 00004064 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO SERVI 49	Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
LOTE 00026 - Lote 00026 Itens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total	00025	00002139	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL	SERV.		48			
Ítens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00026 00002138 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P SERV. 36 36 I Itens Valor Total do Lote R\$ LOTE 00027 - Lote 00027 Ítens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 00027 00001064 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO SERVI		1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
00026 00002138 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P SERV. 36 1 Itens Valor Total do Lote R\$ LOTE 00027 - Lote 00027 Ítens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total Constant SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO		LOTE 000	26 - Lote 00026						
1 Itens Valor Total do Lote R\$ LOTE 00027 - Lote 00027 \[\text{itens(*)} \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
LOTE 00027 - Lote 00027 \[\text{itens(*)} \] C\(\text{odigo} \] \[\text{Especificação} \] \[\text{UNID.} \] \[\text{Marca} \] \[\text{Quantidade} \] \[\text{Unitário} \] \[\text{Valor Total operators} \] \[\text{O0027} \] \[\text{O0004064} \] \[\text{SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO} \] \[\text{SERVI} \]	00026	00002138	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P	SERV.		36			
Ítens(*) Código Especificação UNID. Marca Quantidade Unitário Valor Total 000037 00004064 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO SERVI 49		1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
00037 00001061 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO SERVI		LOTE 000	27 - Lote 00027						
	Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total	
	00027	00001961		SERV.		48			



1 Itens Valor Total do Lote R\$							
	LOTE 000	28 - Lote 00028					
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00028	00002137	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PERNA AP/P	SERV.		36		
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$	
	LOTE 000	29 - Lote 00029					
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00029	00001962	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P	SERV.		36		
1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$		
	LOTE 000	30 - Lote 00030					
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00030	00002136	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL	SERV.		36		
1 Itens		Valor Total do Lote			R\$		
	LOTE 000	31 - Lote 00031					
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
00031	00002135	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL	SERV.		36		
	1 Itens			Valor Total do	Lote	R\$	
			Valo	or Total da Pro	posta	R\$	
Valor T	otal da Pro	oposta por Extenso:					
Local e	Data						
Empres	sa:	ntante legal da empresa					



Estado do Espírito Santo

ANEXO XI - PREÇO MÉDIO

LO 1 E. 0000	01 - Lote 00001				
Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002118	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P	SERV.	36	60,00	2160,00
1 Itens	Valor Total Esti	mado do	Lote	1	R\$ 2160,00
LOTE: 0000	02 - Lote 00002				
Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001954	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN	SERV.	48	60,00	2880,00
1 Itens		mado do	Lote		R\$ 2880,00
		1,,,,,,			
Codigo			Quantidade		Valor Total
00002119	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FACE	SERV.	48	60,00	2880,00
1 Itens	Valor Total Esti	mado do	Lote		R\$ 2880,00
LOTE: 0000	04 - Lote 00004				
Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001955	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF	SERV.	48	60,00	2880,00
1 Itens	Valor Total Esti	mado do	Lote	'	R\$ 2880,00
LOTE: 0000	05 - Lote 00005				
Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002120	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ORBITAS	SERV.	36	60,00	2160,00
1 Itens	Valor Total Esti	mado do	Lote	1	R\$ 2160,00
LOTE: 0000	06 - Lote 00006				
Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002121	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ARCO ZIGOMATICO	SERV.	24	60,00	1440,00
1 Itens	Valor Total Esti	mado do	Lote	ı	R\$ 1440,00
LOTE: 0000	07 - Lote 00007				
Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002122	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ATM	SERV.	24	60,00	1440,00
	1 Itens LOTE: 0000 Código 00001954 1 Itens LOTE: 0000 Código 00002119 1 Itens LOTE: 0000 Código 00002120 1 Itens LOTE: 0000 Código 00002121 1 Itens LOTE: 0000 Código 1 Itens	1 Itens Valor Total Estin LOTE: 00002 - Lote 00002 Código Especificação 00001954 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN 1 Itens Valor Total Estin LOTE: 00003 - Lote 00003 Código Especificação 00002119 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FACE 1 Itens Valor Total Estin LOTE: 00004 - Lote 00004 Código Especificação 00001955 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF 1 Itens Valor Total Estin LOTE: 00005 - Lote 00005 Código Especificação 00002120 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ORBITAS 1 Itens Valor Total Estin LOTE: 00006 - Lote 00006 Código Especificação 00002121 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ARCO ZIGOMATICO 1 Itens Valor Total Estin LOTE: 00007 - Lote 00007 Código Especificação	00002118 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P 1 Itens	00002118 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CRANIO AP/P SERV. 36 1 Itens Valor Total Estimado do Lote LOTE: 00002 - Lote 00002 Codigo Especificação UINID. Quantidade 00001954 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO SEIOS DA FACE FN/MN SERV. 48 1 Itens Valor Total Estimado do Lote LOTE: 00003 - Lote 00003 Codigo Especificação UNID. Quantidade 00002119 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FACE SERV. 48 1 Itens Valor Total Estimado do Lote LOTE: 00004 - Lote 00004 Codigo Especificação UNID. Quantidade 00001955 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO CAVUM BA/BF SERV. 48 1 Itens Valor Total Estimado do Lote LOTE: 00005 - Lote 00005 Codigo Especificação UNID. Quantidade 00002120 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ORBITAS SERV. 36 1 Itens Valor Total Estimado do Lote LOTE: 00006 - Lote 00006 Codigo Especificação UNID. Quantidade 00002121 SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ORBITAS SERV. 24 1 Itens Valor Total Estimado do Lote LOTE: 00006 - Lote 00006 Codigo Especificação UNID. Quantidade 1 Itens Valor Total Estimado do Lote	1



1 Itens Valor Total Estimado do Lote				R\$ 1440,00			
	LOTE: 000	08 - Lote 00008					
Ítens(*)	Código	Especificação		UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
80000	00002123	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO OSSO NASAL	:	SERV.	24	60,00	1440,00
	1 Itens	,	Valor Total Estima	ado do	Lote	•	R\$ 1440,00
	LOTE: 000	09 - Lote 00009					
Ítens(*)	Código	Especificação		UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00002124	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MANDIBULA	:	SERV.	24	60,00	1440,00
	1 Itens	,	Valor Total Estima	ado do	Lote	,	
	LOTE: 000	10 - Lote 00010					
Ítens(*)	Código	Especificação		UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00002125	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MAXILAR	;	SERV.	24	60,00	1440,00
	1 Itens	,	Valor Total Estima	ado do	Lote	L	R\$ 1440,00
	LOTE: 000	11 - Lote 00011					
Ítens(*)	Código	Especificação		UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00001956	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO COLUNA CERV	ICAL AP/PERFIL	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	,	Valor Total Estima	ado do	Lote	•	R\$ 2160,00
	LOTE: 000	12 - Lote 00012					
Ítens(*)	Código	Especificação		UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00012	00002132	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO COL. DORSAL	AP/P	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	,	Valor Total Estimado do Lote R\$ 2160		R\$ 2160,00		
	LOTE: 000	13 - Lote 00013					
Ítens(*)	Código	Especificação		UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
	 	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO COLUNA LAMB	OSACRA	SERV.	48	60,00	2880,00
00013	00001958	AP/PERFIL					
00013	00001958 1 Itens	AP/PERFIL	Valor Total Estima		Lote		R\$ 2880,00
00013	1 Itens	AP/PERFIL			Lote		R\$ 2880,00
00013 <i>Ítens(*)</i>	1 Itens	AP/PERFIL V	Valor Total Estima		Lote Quantidade	Unitário	R\$ 2880,00 Valor Total



1 Itens		Valor Total Esti	Valor Total Estimado do Lote		R\$ 2160,00	
	LOTE: 000	15 - Lote 00015				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00002127	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO QUADRIL AP/P	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	ens Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2160,00	
	LOTE: 000	16 - Lote 00016				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016	00002128	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ABDOME AP	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	ens Valor Total Estimado do Lote		Lote	R\$ 2160,00	
	LOTE: 000	17 - Lote 00017				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00017	00002129	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ARCOS COSTAIS AP/OBL	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2160,00	
	LOTE: 000	18 - Lote 00018				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00018	00002130	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO TORAX PA	SERV.	72	60,00	4320,00
	1 Itens	Valor Total Esti	mado do	Lote		R\$ 4320,00
	LOTE: 000	19 - Lote 00019				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019	00002131	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO OMBRO AP	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	Valor Total Esti	mado do	Lote	•	R\$ 2160,00
	LOTE: 000	20 - Lote 00020				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00020	00002133	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CLAVICULA AP	SERV.	48	60,00	2880,00
	1 Itens	Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2880,00	
	LOTE: 000	21 - Lote 00021				
	LO L. 000					
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total



1 Itens		Valor Total E	Valor Total Estimado do Lote		R\$ 2160,00	
	LOTE: 000	22 - Lote 00022				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00002142	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO COTOVELO AP/P	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	Valor Total E	Estimado do	Lote	R\$ 2160,0	
	LOTE: 000	23 - Lote 00023				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00023	00002141	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO ANTEBRAÇO AP/P	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	Valor Total Estimado do Lote		R\$ 2160,00		
	LOTE: 000	24 - Lote 00024				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00024	00002140	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PUNHO PA/P	SERV.	48	60,00	2880,00
	1 Itens	Valor Total E	Valor Total Estimado do Lote		R\$ 2880,00	
	LOTE: 000	25 - Lote 00025				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025	00002139	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO MÃO PA/OBL	SERV.	48	60,00	2880,00
	1 Itens	Valor Total E	Estimado do	Lote	<u>'</u>	R\$ 2880,00
	LOTE: 000	26 - Lote 00026				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00026	00002138	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO FÊMUR AP/P	SERV.	36	60,00	2160,00
1 Itens		Valor Total E	Valor Total Estimado do Lote		R\$ 2160,00	
	LOTE: 000	27 - Lote 00027				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00027	00001961	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO JOELHO AP/PERFIL	SERV.	48	60,00	2880,00
	1 Itens	Valor Total Estimado do Lote		R\$ 2880,00		
	i iteris					
		28 - Lote 00028				
Ítens(*)		28 - Lote 00028 Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total



1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2160,00	
	LOTE: 000	29 - Lote 00029				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00029	00001962	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MEDICO TORNOZELO AP/P	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	Valor Total Estimado do Lote		R\$ 2160,00		
	LOTE: 000	30 - Lote 00030				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00030	00002136	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO CALCÂNEO P/AXIAL	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	Valor Total Estimado do Lote				R\$ 2160,00
	LOTE: 000	31 - Lote 00031				
Ítens(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00031	00002135	SERVIÇO DE RAIO-X E LAUDO MÉDICO PÉ AP/OBL	SERV.	36	60,00	2160,00
	1 Itens	Valor Total Estimado do Lote			R\$ 2160,00	
	Valor Global Estimado - Total Geral				R\$ 71280,00	